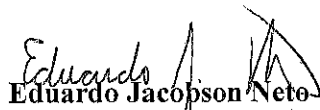


**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SEÇÃO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE
2016, REALIZADA EM 25/04/2016.**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (25.04.2016), às dezenove horas (19h), na Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, foi instalada a Primeira Reunião Ordinária da Comissão de Direito Tributário do ano de 2016, sob a Presidência do Dr. Eduardo Jacobson Neto. **MEMBROS PRESENTES:** Rhuan Luiz De Faria; Addson Lourenço Barbosa Junior; Aline Guiotti Garcia; Allan Hebert Silva De Faria; Ana Valeria Andrade Neves Gomes; Eney Curado Brom Filho; Fernanda Goncalves Do Carmo Moreira; Frederico Batista Dos Santos Medeiros; Gustavo Henrique Carneiro Requi; Luis Fernando Xavier De Souza; Tatielly Tavares De Oliveira; Valter Peixoto Da Silva Junior; Wesley Moreira Paiva. **JUSTIFICARAM AUSÊNCIA:** nenhum. **1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM DE ABERTURA:** Verificada a existência de quórum, o Presidente declarou aberta a reunião. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/04/2016:** presente ata será lida e aprovada ao final da reunião. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA. 3.1.** Adicional aos emolumentos – O Presidente iniciou fazendo a leitura do art. 15 e incisos da referida lei e trecho do acórdão proferido na Adin n 1.778-5. Em seguida, deu início a exposição quanto a legalidade/constitucionalidade da exação. Dada a palavra aos presentes sobre o tema em questão, ninguém se manifestou. Primeira premissa: o adicional não é taxa de polícia? Aprovado por unanimidade. As demais questões restaram prejudicadas. Segundo questionamento: haveria ofensa ao art. 33 §§ 2ª e 3ª da Lei Complementar nº 104/2013 (Código de Defesa do Contribuinte), caso de taxa se tratasse? Aprovado por unanimidade. O Presidente retomou o tema do IPVA, expondo aos presentes sobre o debate ocorrido na SEFAZ. Dr. Luiz Fernando fez uso da palavra e trouxe uma situação ocorrida no Estado do Paraná. Se dispôs a trazer uma pesquisa sobre o tema na próxima reunião. Dr. Wesley abordou a Resolução 110 do CONTRAN que, em tese, previa a data para pagamento do licenciamento, sendo esta posterior ao pagamento do IPVA. Dr. Frederico opinou pelo pagamento desmembrado, primeiro IPVA e posteriormente licenciamento, considerando-o menos oneroso ao contribuinte. Após análise da resolução supramencionada, concluiu-se pela ausência de direito do contribuinte para o pleito. O Presidente expôs aos presentes sobre a necessidade de acompanhamento da Adin - ITCD, que tramita no Órgão Especial do TJ/GO, aforada pela OAB, solicitou indicação de três membros desta comissão para participar deste acompanhamento. Dr. Frederico, Dr. Gustavo Requi e Dr. Allan Hebert se propuseram a fazer o acompanhamento da ADI. **4. ORDEM DO**

DIA: 4.1. EXPEDIENTES: nenhum. **4.2 PROCESSO COM JULGAMENTO INICIADO:** nenhum. **4.3 PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO:** nenhum. **4.4 JULGAMENTO DE PROCESSO/PAUTA DO DIA. 4.4.1. Conhecimento:** nenhum. **4.4.2. Julgamento:** nenhum. **5. COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES:** Primeiro tema da próxima sessão: direito adquirido dos proprietários de veículos a isenção do IPVA. Aprovado por unanimidade. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo para ser relatado, eu, Eduardo Jacobson Neto, Presidente da Comissão de Direito Tributário, lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada por mim Presidente da Comissão de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás.



Eduardo Jacobson Neto

Presidente da Comissão de Direito Tributário